

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Senhor Licitante,

Solicito a V. S^a preencher com **LETRA LEGÍVEL** o protocolo de entrega de edital abaixo e remetê-lo ao Presidente da CPL, através do fax n.º (82) 3275-1147, ou e-mail <u>editais@campoalegre.al.gov.br</u>.

O não **preenchimento completo** do protocolo de entrega do edital exime o Presidente da Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Obs.: Este protocolo só terá validade para Comissão Permanente de Licitação se estiver devidamente assinado e carimbado pelo representante da empresa e/ou pelo responsável que retirou o edital.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA N. 001/2019

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL - CONCORRENCIA N. 001/2019
DADOS DA EMPRESA
~
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°
ENDEDECO
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO
COM LEWENTO
CEPCIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR:
Recebemos cópia do Município de Campo Alegre do instrumento convocatório acima identificado.
Campo Alegre/Alagoas de de 2019.
Cumpo Megro/Magous de de 2017.
Assinatura /carimbo

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBRAS DE ENGENHARIA Construção de 03 (três) Escolas de 06
(seis) Salas no Município de Campo
Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL

Concorrência nº 001/2019 – Proc. Adm. Nº 1265/2019

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela Prefeita Municipal, consoante Portaria nº 005/2019 do dia 08 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá às 09h:00min (nove) do dia 17 de maio de 2019, em sessão pública, na sala de reuniões de sua sede situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, Documentos de Habilitação e Propostas de Preços pertinentes ao certame licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada para Executar Obras de Engenharia, conforme autorização da Excelentíssima Prefeita do Município obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Certame e a contratação dele decorrente serão regidos em estrita observância às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o penúltimo dia anterior à data estabelecida para realização do Certame.

1. DO OBJETO DALICITAÇÃO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a *Construção de 03 (três) escolas de 06 (seis) salas no município de Campo Alegre*, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e projetos executivos dispostos no Anexo I deste Edital.

2. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 2.1- O valor estimado pela Administração para a realização das obras, objeto deste certame, perfaz a ordem de R\$ 5.971.021,32 (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, vinte e um reais e trinta e dois centavos).
- 2.2- As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento do Município consignadas nas seguintes rubricas: UO: 0105 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.361.0005.1002 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS AP; 449051000000 002000000 OBRAS E INSTALAÇÕES; Dotação: 12.361.0005.1004 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTE; 449051000000 002000000 OBRAS E INSTALAÇÕES.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1- Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente constituídas (OBJETO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SOCIAL COMPATÍVEL) e em operação no território nacional, bem assim as que se encontrem devidamente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, ou que comprovem, junto ao citado órgão, o atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das Documentações e Propostas:

- 3.1.1 Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
 - 3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 3.2.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - 3.2.2 Empresa suspensa de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre;
 - 3.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.2.4 Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.2.5 Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.2.6 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.6.1- Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas em Lei.
 - 3.2.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 3.2.8 Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1°, do Decreto n° 3.000, de 19/03/1999;
- 3.2.9 Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;
- 3.2.10 Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.2.11 Empregado ou ocupante de cargo em comissão da PMCA ou responsável pela licitação;
- 3.3 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto licitado;
- 3.4 − No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- 3.4.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão Permanente de Licitação de Campo Alegre, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 3.5 − A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DOS REPRESENTANTES:

4.1- A Licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que, legalmente constituído e munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do certame licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos pela parte representada.

4.1.1- Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular, devendo instruir-se

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

do devido reconhecimento da firma em Cartório de Ofício, do seu subscritor juntamente com o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, devem-se acompanhar os documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados.

- b) Cópia autenticada de documento de identidade do titular, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de qualquer Estado da federação, ou outro documento oficial com foto que tenha valor idêntico.
- c) Caso titular da Empresa, deve-se apresentar cópia de documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública de qualquer Estado da federação, ou outro documento oficial com foto que tenha valor idêntico, juntamente com documento que comprove sua titularidade.
- d) Declaração, separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo 7 do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. (A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO, OU A IMPOSSIBILIDADE DE CONFECÇÃO DA MESMA A PRÓPRIO PUNHO POR AUSÊNCIA DE PODERES, IMPLICARÁ NO NÃO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES POR PARTE DO PRESIDENTE DA CAMISSÃO, SENDO O ATO REGISTRADO EMATA).
- d.1) As empresas que pretendem participar do presente certame apenas com o encaminhamento dos envelopes à Comissão, deverá observar o encaminhamento do disposto no item acima (alínea "d") acompanhada dos documentos previstos nas alíneas "a" a "c", para que sejam verificadas as legitimidades dos mesmos, fora dos envelopes "A" e "B", sob pena de não recebimento dos mesmos, e posterior não participação no certame.
- 4.2- Os recebimentos dos documentos referidos ao credenciamento, ocorrerá antes da entrega dos Envelopes "A" (Documentos de Habilitação) e Envelopes "B" (Propostas de Preços).
- 4.3- Poderão ser recebidos pela Comissão envelopes entregues por pessoa não credenciada na forma estabelecida neste Edital, porém, não lhe será concedido o direito de intervir durante a realização da sessão, bem como questionar quaisquer atos deliberados pela Comissão Permanente de Licitação no curso do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1- Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços necessários à participação dos interessados serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital em envelopes separados, hermeticamente lacrados e opacos, que não permitam a visualização de seus respectivos conteúdos. Cada um dos envelopes deverá indicar o seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 – PROC. ADM. Nº 1265/2019 17/05/2019 – 09:00 (nove) horas ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Obras de Engenharia – Construção de 03 (três) escolas de 06 (seis) salas no município de Campo Alegre.

(NOME DA LICITANTE) (C.N.P.J.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 – PROC. ADM. Nº 1265/2019 17/05/2019 – 09:00 (nove) horas ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PRECOS

Obras de Engenharia – Construção de 03 (três) escolas de 06 (seis) salas no município de Campo Alegre.

(NOME DA LICITANTE) (C.N.P.J.)

- 5.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação procedida por tabelião, através de cópia devidamente autenticada por servidor do Município de Campo Alegre/AL, à vista do(s) original(is) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
 - 5.2.1- A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do Município, será efetuada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento convocatório, no horário das 08h00min às 11h00min, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.
 - 5.2.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às proposta(s) de preço(s), deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica em idioma diverso.
 - 5.2.3- O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a(s) obra(s) objeto desta licitação.
 - 5.2.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da(s) proposta(s) de preço(s).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1- Os documentos de habilitação constituem-se dos seguintes elementos:

6.1.1- Habilitação Jurídica:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados, que comprovem a compatibilidade com o objeto licitado;

6.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Prova de inscrição no Cadastro da Fazenda Estadual sede da licitante;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes sede da licitante;
- **d.** Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Delegacia da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e Instituto Nacional do Seguro Social INSS do domicílio ou sede da licitante na forma da lei;
- **e.** Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- **f.** Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante na forma da lei;
- g. Certidão Negativa de Débitos com a fazenda pública municipal de Campo Alegre.
- * A certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Campo Alegre será concedida pelo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Setor de Tributos do Município em até 24 horas, após apresentação dos documentos necessários a sua emissão para empresas não cadastradas no referido órgão. Para mais informações ligue para (82) 3275-1581/3275-1606.

- **h.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **i.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do</u> Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943.
 - 6.1.2.1- Somente serão aceitas as certidões relacionadas neste subitem, quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade.
 - 6.1.2.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.3- Qualificação Técnica:

6.1.3.1 – <u>CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:</u>

- **a.** Certidão de Registro e Prova de Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79;
- **b.** Comprovação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA (CAT), comprovando ter executado a qualquer tempo serviços de obras de construção em geral, compatíveis com o objeto licitado em características, quantidades e prazos.
- **c.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da Documentação, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA, detentor de Atestado(s) com seu(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação de experiência na execução de obras similares e de porte semelhante ao objeto desta licitação.
 - **c.1.** A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme ocaso:
 - a) sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;
 - b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;
 - e) ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- **d.** Declaração expedida pela licitante de que visitou os locais das obras e que esta ciente de todas as informações contidas no projeto básico tendo pleno conhecimento das obrigações assumidas, devidamente datada e assinada pelo Técnico Responsável.

6.1.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:

a. Certidão de Registro e Prova de Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79;

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- **b**. Atestado(s), certidão(es) ou declaração(ões) de capacidade técnica de atividade(s) anteriore(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços cujas especificações e quantitativos sejam:
- **b**.1. Execução de estaca Raiz/trado(broca) D=0,20cm com concreto de 15mpa, com quantidade mínima de 1013,50 ML.
- **b.2.** Execução de estaca Raiz/trado(broca) D=0,30cm com concreto de 15mpa, com quantidade mínima de 94,50 ML.
- **b.**3. Execução de concreto armado de 25mpa, com quantidade mínima de 142,46m³.
- **b.**4. Execução de reboco/emboço em quantidade mínima de 4.050,25m².
- **b**.5. Execução de Laje Pré moldada para forro, com quantidade mínima de 971,19m².
- **b**.6. Execução de Alvenaria de vedação de $\frac{1}{2}$ vez em tijolos cerâmicos com quantidade mínima de $1682,51\text{m}^2$.
- **b**.7. Instalação de Janela de Alumínio com quantidade mínima de 149,16 m².
- **b**.8. Execução de piso cerâmico com no mínimo 1.319,73m².
- **b**.9. Execução de estrutura de madeira para coberta em quantidade mínima de 1.130,00m².
- **b**.10. Execução de coberta em telha cerâmica em quantidade mínima de 509,00m².
- **b**.11. Instalação de Caixa de Agua de no mínimo 15.000L;
- **b**.12. Revestimento cerâmico para parede em quantidade mínima de 1.191,58m².
- **b**.13. Piso cimentado com quantidade mínima de 1130,60m²..
- **b**.14. Fornecimento e estrutura metálica em quantidade mínima de 26.272,26Kg.
- **b**.15. Execução e coberta de telha trapezoidal em quantidade mínima de 1191,58m².
- **b**.16. Execução de pintura em látex 02 demão com quantidade mínima de 3.284,83m².
- **b**.17. Execução de emassamento de paredes de 02 demãos com quantidade mínima de 1.648,96m².
- **b**.18. Execução em piso em concreto em quantidade mínima de 582,63m².
- **6.1.3.3.** A comprovação da capacidade técnica-operacional deverá ser efetuada mediante apresentação de um único atestado ou o somatório de atestados em nome da licitante para cada parcela de maior relevância exigida;
- 6.1.3.3.1. A licitante deverá destacar os itens exigidos nos itens b.1. a b.18 e atendidos pela mesma, para identificação da comissão de licitação, sob pena de inabilitação.
- 6.1.3.3.2. Uma vez verificado a ausência de marcação, será oportunizado pelo Presidente a marcação pelo represente no prazo não superior a 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação por descumprimento das exigências do Edital.
- **6.1.3.4.** Será aceita a utilização do mesmo atestado para a comprovação de mais de uma parcela de maior relevância, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características de cada uma das parcelas:
- **6.1.3.5.** Não serão considerados, para os fins de atendimento deste item, atestados decorrentes de "subcontratação" e "cessão".
- **6.1.3.6.** Ainda para fins de habilitação, a licitante deverá proceder a declaração formal de que disporá, para ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamentos, e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir descriminado: 01 (um) responsável técnico (Engenheiro Civil) a ser designado como coordenador para execução da obra, bem como, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.4- <u>Oualificação Econômico-Financeira:</u>

a) Balanço Patrimonial (incluindo Termo de Abertura e Encerramento), Demonstrativo Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, autenticados e devidamente arquivados e chancelado na Junta Comercial do local da sede da licitante, para que comprove possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Proposta de Preços Final, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (súmula 275 de 2012TCU).

Obs. As empresas com menos de um ano de constituição poderão apresentar apenas cópia do Termo de abertura registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- **a.1.** Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escritura contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do **IGP-DI** (**Fundação Getúlio Vargas**) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apesentado o respectivo memorial de cálculo);
- **a.2.** A expressão **na forma da lei** será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultados forema presentados:
- **a.2.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima);
- a.2.1.1. Publicados no Diário Oficial; ou
- a.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- **a.2.1.3.** Por fotocopia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;
 - **a.2.2.** Sociedade limitadas(LTDA):
- **a221.** Por fotocopia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente a IN nº 65/97-DNRC; ou
- **a222.** Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados, ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - **a.2.3.** Sociedade criada no exercício em curso:
- **a231.** Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- **a.3.** Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência de Balanço Patrimonial do último exercício, deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica do Último exercício, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.
- b) Certificado de Regularidade Profissional do CONTADOR RESPONSÁVEL (CRC), Conselho Regional de Contabilidade, emitida pelo site oficial do órgão contendo prazo de validade da certidão. A não apresentação é motivo para INABILITAÇÃO de acordo com a Lei 12.249, artigo 76, de 11 de junho de2010
- c) Comprovação, através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, de que a mesma dispõe de capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da(s) obra(s), a ser comprovado na data prevista no preâmbulo desse Edital para abertura dos Envelopes.
- d) Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor correspondente à 1% do valor total orçado pela administração conforme subitem 2.1 deste Edital, com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação das propostas em uma das modalidades: em dinheiro (espécie ou cheque administrativo), seguro garantia, fiança bancária e títulos da Dívida Pública, este último, devendo criteriosamente se dar na forma do Artigo 56, § 1°, I da Lei 8.666/93. Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado em conta bancária pertencente ao Município destinada exclusivamente a prestação de garantia, a qual deverá ser solicitada pela licitante mediante requerimento escrito assinado pelo responsável legal da empresa.
- **d.1**. A garantia que trata o subitem anterior deverá ser prestada até o 3° dia útil anterior a abertura do certame, não sendo aceita as garantias feitas fora deste prazo.
- e) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comprovando a

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

inexistência de processo de falência, recuperação judicial ou concordata.

e.1. Somente será aceita a certidão relacionada neste subitem, quando datadas de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade.

6.1.5- Deverá a licitante apresentar ainda:

- **a.** Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido;
- **b.** Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo;
- **c.** Declaração da inexistência de fato impeditivo para participação em licitação publica, conforme modelo sugerido em anexo;
- d. Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL
- **e.** Declaração que realizará Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil PCMAT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 6.2.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.
- 6.2.2 A comprovação de regularidade fiscal das EI, ME e EPP somente será exigida no caso de vierem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº123/2006.
- 6.2.2.1. As EI, ME e EPP deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 6.1.2. "a" a "g" mesmo que apresentem alguma restrição.
- 6.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresas e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da administração de PMCA, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2.2.2. implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato/ata de registro, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar cadastradas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.
- 6.2.4 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste Edital poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

6.2.5 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

7. DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S):

- 7.1- A Documentação pertinente ao Envelope "B" Proposta(s) de Preço(s) deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:
 - 7.1.1- Carta-Proposta para a obra que a licitante pretende concorrer, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:
 - **a** Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real(R\$);
 - **b.** Prazo de execução das obras;
 - **c** Prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
 - **d.** Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.
 - **e.** Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza.
 - 7.1.2- Planilha(s) Orçamentária(s), para a obra(s) na(s) qual(is) a licitante apresenta proposta, elaborada(s) segundo modelo(s) fornecido(s), que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço global para execução da(s) obra(s).
 - 7.1.3- Cronograma(s) físico(s)-financeiro(s) da(s) obra(s) pela(s) qual(is) a licitante pretende concorrer:
 - a. Pelo sistema de barras, a evolução física das obra(s) ao longo do prazo de execução;
 - **b.** em percentuais do valor total da proposta;
 - c. valor do faturamento mensal previsto;
 - **d.** valor acumulado do faturamento previsto, ao longo da execução da(s)obra(s).
 - 7.1.4- A proponente deverá apresentar detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para a(s) obra(s), assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra aplicado nas composições dos mesmos e da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), os quais serão analisados sempre que houver dúvida nos preços apresentados.
- 7.2- Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução da(s) obra(s) objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluso neste Edital.
- 7.3- Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

8. DOS ATOS DA SESSÃO:

8.1- FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1.1- A Comissão Permanente de Licitação desta Administração, considerada aberta a sessão pública,

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

procederá preliminarmente ao credenciamento, recebendo das mãos dos representantes/titulares das licitantes os documentos relacionados neste instrumento. Em seguida, será declarado o resultado do feito abrindo-se vistas a documentação, facultada a palavra aos representantes/titulares que poderá tecer considerações acerca da citada fase;

- 8.1.2- Serão recebidos simultaneamente os envelopes "A" e "B" das licitantes. Em seguida, serão rubricados por todos os presentes os envelopes "A", abertos logo em seguida, sendo analisados seus respectivos conteúdos;
- 8.1.3- Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, e bem assim, proceder à realização de diligências e consultas técnicas conforme sua convivência, para tanto, deverá determinar nova data e horário para continuidade do feito. Fato que deverá estar consubstanciado em Ata assinada por todos os presentes;
- 8.1.4- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e envelopes "B" ora lacrados, deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes, ficando em poder da Administração até o dia da nova sessão;
- 8.1.5- Analisados os documentos de habilitação e dando sequência, serão divulgados os resultados obtidos, com vistas a toda documentação aos representantes/titulares e demais presentes que demonstrarem interesse em assim proceder;
- 8.1.6- Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.1.7- Não estando presentes à sessão os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, na Imprensa Oficial, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o decurso do prazo recursal.
- 8.1.8- Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes "Proposta(s) de Preço(s)" das licitantes habilitadas.
- 8.1.9- Se todos os licitantes forem inabilitados a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que resultaram nos respectivos fatos;
- 8.1.10- Será devolvido inviolado o Envelope "B" da licitante inabilitada, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, havido a desistência expressa da interposição do mesmo durante a sessão ou, após julgado improcedente o recurso;
- 8.1.11- A inabilitação da licitante importa preclusão de direito em participar das fases subsequentes do Certame;
- 8.1.12- A Administração juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizarão por documentos e/ou propostas entregues em endereço diverso ao mencionado no preâmbulo deste Edital, ou, que chegarem na sessão pública após encerrada a etapa de credenciamento. Nesse caso, os documentos e as propostas serão devolvidos aos proponentes sem qualquer avaliação dos mesmos:
- 8.1.13- Para efeito do subitem anterior, não serão consideradas as declarações e/ou documentos entregues ou emitidos posteriormente;
- 8.1.14- Não serão objeto de exame ou deliberação os fatos ou alegações não pronunciadas, até o encerramento de cada sessão, bem como, as não inseridas nas respectivas atas, não cabendo, consequentemente, aos ausentes o direito a qualquer reclamação;
- 8.1.15- Será retroativamente considerada inabilitada a licitante quando fatos supervenientes, só posteriormente chegados ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação, possuam o caráter

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

de justificar o reexame dos requisitos de habilitação (jurídico, fiscal, técnico, econômico-financeiro) daquela anteriormente considerada habilitada, mesmo após a abertura dos Envelopes das Propostas;

- 8.1.16- Será lavrada a ata circunstanciada da sessão, contendo as principais ocorrências, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes/titulares das licitantes participantes;
- 8.1.17- A avaliação dos documentos será vinculada aos critérios e exigências contidas neste Instrumento;
- 8.1.18- À Comissão reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou comprovações de documentos apresentados;
- 8.1.19- Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das exigências expressas neste instrumento.
- 8.1.20- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, referente à fase de habilitação, caberá recurso administrativo.
- 8.1.21- Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.
- 8.1.22- Os envelopes com os documentos relativos à(s) "Proposta(s) de Preço(s)" das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.2- FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL:

- 8.2.1- Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes Documentos de Proposta(s) de Preço(s) das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.2.2- A(s) Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como a(s) que apresentar(em) preço(s) global estimado pela Administração superior(es) ao(s) máximo(s) estabelecido(s) neste Edital, ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.2.3- Para efeito dos termos aduzidos no subitem anterior consideram-se:
 - a) Preço Máximo: O preço estimado pela Administração;
 - b) Preço Inexequível: 30% (trinta por cento) abaixo do estimado pela Administração;
- 8.2.4- Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 8.2.5- Não se admitirá(ão) proposta(s) que apresente(m) preço(s) global(ais) ou unitário(s) simbólico(s), irrisório(s) ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.2.6- Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das Propostas de Preços.
- 8.2.7- Suspensa a reunião, todos os documentos da(s) Proposta(s) de Preço(s) ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes/titulares das licitantes presentes.
- 8.2.8- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das Propostas de Preços, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.
- 8.2.9- Caso estejam presentes os representantes/titulares de todas as licitantes, a Comissão poderá

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das Propostas de Preços, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes/titulares das licitantes presentes.

- 8.2.10- Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das Propostas de Preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual, necessariamente deverá ser assinada por todas elas. A Manifestação por uma das licitantes em interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.
- 8.2.11- Não estando presentes à sessão os representantes/titulares de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após o recebimento de novas propostas, se for o caso, e depois da análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar na Imprensa Oficial sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o decurso do prazo recursal.
- 8.2.12- Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.
- 8.2.13- As licitantes serão classificadas em função de seus preços, os quais serão listados em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço.
- 8.2.14- Ocorrendo empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 6.2 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 8.2.14.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.
 - 8.2.14.2- Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para apresentar nova proposta de preço, com preço inferior ao da proposta mais bem classificada de acordo com o subitem anterior. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos (Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-financeiro), deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis, em sessão marcada pela Comissão.
 - 8.2.14.3- Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.
 - 8.2.14.4- Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência da empresa notificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens subsequentes.
- 8.2.15- Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.2.16- O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.2.17- Ocorrendo o empate dos preços entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

C_{AMPO ALEGRE}

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 8.2.18- Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 8.2.19- A Administração, através da sua Comissão, apreciará as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquelas que apresentarem propostas com omissões, rasuras, erros substanciais ou desatendam as condições exigidas; apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s); apresentar preço(s) unitário(s) nulo(s), e/ou simbólico(s).
- 8.2.20- Publicado o resultado do julgamento da licitação na Imprensa Oficial, decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição e, se for o caso, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante vencedora, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.
- 8.3- Serão desclassificados ainda as propostas que:
- 8.3.1. Apresentarem propostas que apresentar o "jogo de planilha". Considerar-se-á jogo de planilha quando observados que os valores unitários dos itens constantes das propostas apresentarem preços superiores a 8,9% do estimado para o mesmo, e constantes no projeto básico enviado as licitantes, nos termos do acordão 1616/2008 Plenário (Sumário) do TCU, não podendo cada item ser superior ao estimado.
- 8.3.2. Apresentarem composição de BDI de forma diversa ao mínimo exigido no ACÓRDÃO Nº 2369/2011 TCU –Plenário.
- 8.4- As questões omissas neste Edital serão resolvidas em consonância à IN SLTI nº 02/08.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1- Das decisões proferidas pela Comissão caberão Recursos conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede administrativa de Campo Alegre, situado na rua Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, Campo Alegre/AL;
- 9.3. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail, fax ou outro meio equivalente que não esteja previsto no item9.2.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

10.1- Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo a sua homologação e posterior ato adjudicatório.

11. DACONTRATAÇÃO:

- 11.1- A licitante vencedora deverá assinar o contrato em conformidade com a minuta anexa até (03) três dias úteis após notificada pela Administração;
- 11.2- O presente Edital será parte integrante do contrato e a Minuta de Contrato anexa, integra este instrumento;
- 11.3- Mediante prévia e expressa aprovação da Administração, a contratada poderá subcontratar partes da(s) obra(s);
- 11.4- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação da(s) área(s) danificada(s) pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela contratada.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1- O prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) objeto desta licitação, será de 10 (dez) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 12.2- A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;
- 12.3- O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato;
- 12.4- O prazo de vigência do contrato, oriundo deste certame, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua celebração.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- A(s) obra(s) será(ão) fiscalizada(s) através de corpo técnico, credenciado pela Administração, o qual a contratada deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

14. DO RECEBIMENTO DA(S)OBRA(S):

- 14.1- A(s) obra(s) objeto, desta licitação, será(ão) recebida(s) por uma comissão de técnicos nomeados pela Administração.
- 14.2- O(s) recebimento(s) dar-se-á(ão) mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no contrato.
- 14.3- A(s) obra(s) somente será(ão) recebida(s), após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

15. DAS GARANTIAS:

- 15.1- É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela contrata, da garantia de execução correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato;
- 15.2- O valor prestado em garantia de execução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais;
- 15.3- A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº8.666/93;
- 15.4- A garantia de execução ou seu saldo será devolvida 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado. Quanto à garantia de participação, se for o caso, será devolvida aos participantes, concluído o certame e formalizado o respectivo contrato.
- 15.5. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.
- 15.6. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

16. DOPAGAMENTO:

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 16.1- As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições da(s) obra(s) efetivamente executada(s) no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato;
- 16.2- O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 16.3- Quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondente as medições de obra(s) devidamente executadas, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes a(s) obra(s) e a materiais ou equipamentos, de maneira a atender ao que determina as normas do INSS;
- 16.4- Ao requerer o pagamento das medições, a contratada deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento relativo à referida medição. Outrossim, deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND), bem como a matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento; 16.5- É condição indispensável para a efetivação de cada pagamento, que a contratada apresente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante de recolhimento da contribuição do INSS relativo à medição anterior, como também os comprovantes de regularidade perante a Fazenda Estadual, FGTS e ISS;
- 16.6- Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela contratada, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituílo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica;
- 16.7- Ao requerer o pagamento da última medição a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento inerente à contribuição do INSS relativo à medição anterior, bem como da parcela correspondente à última medição, além dos comprovantes de regularidade de situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e ISS, indispensáveis os referidos comprovantes para a efetivação do pagamento.

17. DOREAJUSTAMENTO:

17.1- Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

II-IO
R=Vx ----IO
Onde: R- Reajustamento procurado;
V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;
II- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta.

18. DASPENALIDADES:

18.1- O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/9, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

18.2- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

- II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):
 - a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviços(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.3- No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.
- 18.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
- 18.5- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Campo Alegre e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19. DA RESCISÃO DOCONTRATO:

- 19.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93.
- 19.2- No caso de rescisão determinada por ato unilateral do Contratante ficam asseguradas ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
 - a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Contratante;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

20. DAIMPUGNAÇÃO:

- 20.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Instrumento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo esta Administração proceder ao julgamento e responder ao ato impugnatório em até 3 (três) dias úteis.
- 20.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento perante esta Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre falhas ou irregularidades que porventura ilustrem o presente Termo, hipótese em

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21. DAS DISPOSIÇÕESGERAIS:

- 21.1- A Comissão poderá propor à Prefeita do Município a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação; 21.2- À Administração se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por justificada convivência administrativa ou anula-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caibam quaisquer direitos à indenização ou ressarcimento;
- 21.3- Em qualquer fase do certame seletivo, a Comissão poderá solicitar as licitantes os esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas;
- 21.4- Em nenhuma hipótese serão admitidas propostas alternativas;
- 21.5- A Administração poderá introduzir aditamento, modificações, ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para entrega das Propostas. Tais procedimentos serão encaminhados através de carta circular ou telefax, a todos os interessados que tenham adquirido o Instrumento Convocatório desta licitação;
- 21.6- Qualquer alteração significativa, a critério da Administração, ou que importe em alteração nas propostas em elaboração pelas licitantes, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta licitação, implicará na prorrogação do prazo de apresentação das propostas por iguais números de dias decorridos entre a mencionada publicação e a data do aviso de alteração.
- 21.7- Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.
- 21.8 A licitante que apresentar qualquer declaração, documento, conteúdo ou similar que seja constatada informação inverídica, esta será automaticamente inabilitada.
- 21.9- As respostas às consultas formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão, até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento das Documentações e Propostas, permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- 21.10- Mediante prévio e formal consentimento da Administração os casos e as hipóteses de subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência e de rescisão do Contrato decorrente desta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.11- Reserva-se a Administração o direito de a qualquer época promover alterações qualitativas ou quantitativas no projeto inerente à(s) obra(s).
- 21.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo se o vencimento for em dia que não houver expediente, desta feita, considerar-se-á o próximo dia útil.
- 23.13- Fica estabelecido o Foro da Comarca deste Município para dirimir as dúvidas e contendas deste Certame Licitatório, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre/AL, 16 de abril de 2019.

Thiago Santos de Souza Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2019

ANEXO 1

Projeto Básico
Especificações,
Planilhas Orçamentárias e
Projetos Executivos
(CD ROM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2019

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

	. inscrita no CNP	PJ n°	01
intermédio de seu representante legal	o(a) Senhor(a)	, portador (
do Registro Geral nº	e CPF n°	, DECLARA, par	ra
fins do disposto no inciso V do a regulamentada pelo decreto nº 4.358/2 noturno, perigoso ou insalubre e não e	art. 27 da Lei nº 8.666/9 2002, que não emprega m	93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99 nenor de 18 (dezoito) anos em trabalh	9,
Ressalva: emprega menor, a partir de	14 (quatorze) anos, na coi	ndição de aprendiz.	
	Local e data		
(nome e assinatura do responsável pel	la proponente em papel tir	mbrado da empresa)	
*Observação: se a licitante possuir ma	aiores de 14 anos aprendiz	zes deverá declarar essa condição.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2019

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n°, sediada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2019, realizado pelo Município de Campo Alegre/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e Data
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2019

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

NOME DA EMPRESA), CNPJ n°, sediada (endereço completo), DECLARA em conformidade com o exigido no Edital Concorrência n° 001/2019 que conhece e aceita plenamente todas as condições estabelecidas no certame em apreço.
Local e Data
Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2019

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), ins	crita no CNPJ nº	_	, por intermé	dio de se	eu
representante legal, o(a) Sr.(a	.)	, portador(a) da (Carteira de Ide	ntidade n'	0
	, DEC				
nº 299 do Código Penal Brasil	eiro para fins do dispos	to no Edital CONCO	ORRÊNCIA N	J° 001/201	19,
sob as sanções administrativas	cabíveis, que esta emp	resa, na presente dat	ta, é considera	da:	
() MICROEMPRESA	, conforme Inciso I do	artigo 3º da Lei C	Complementar	n° 123, α	de
14/12/2006;		-	_		
() EMPRESA DE PI	EQUENO PORTE,	conforme Inciso	II do artigo	3° da	Lei
Complementar nº 123	de14/12/2006.				
Declara ainda que a empresa e	stá excluída das vedaçõ	es constantes do par	rágrafo 4° do a	ırtigo 3° d	a
Lei Complementar nº 123, de	14 de dezembro de 2006	5.	_		
-					
_					
	(data)				
-	(representant	e legal)			

- OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
 - 2) Esta declaração deverá ser posta no envelope "A" (Documentos de Habilitação) pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2019 ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO P.M.C.A..nº XXXXX

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DO OUTRO A EMPRESAXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- **1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35 1º Andar
- Centro, cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Senhora Prefeita, Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, alagoana, casada, inscrito no C.P.F. sob o nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.
- 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX, tipo menor preço, sob o critério de empreitada por preço global.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A(s) obra(s) deverão ser executada(s) de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor estimado em R\$ XXXXXX (XXXXXXX), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução da(s) obra(s), prevista(s) na Cláusula Primeira deste instrumento.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente, aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica CREA;
- b) Matrícula da Obra no INSS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de Recolhimento de FGTS;
- e) Declaração do contador se a empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;
- f) Folha de Pagamento comprovadamente quitada referente ao mês correspondente, inclusive com o pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- j) Certidão Negativa do INSS;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 1) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei12.440/2011;
- m) Medição com os serviços executados e aprovados pela fiscalização, devidamente assinado pelo responsável técnico com sua firma devidamente reconhecida.
- n) Nota Fiscal;
- o) Cópia do Diário de Obras devidamente assinado e datado pela fiscalização da SEMO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura desde que presentes todas as documentações exigidas no Parágrafo1°.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao requerer o pagamento da segunda medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação da(s) obra(s) contratada(s) poderá ser efetuada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão da(s) obra(s) contratada(s), respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução da(s) obra(s) deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) é de XX (XL) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste Instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de celebração do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de obra(s) devidamente autorizado pela Administração;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção da(s) obra(s), por ordem e interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela CONTRATADA, da garantia de execução correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas dependentes de outras cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia de execução ou seu saldo será devolvido até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial na mesma proporção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira

responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA:

- I- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados:
- II- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL;
- III- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizandose por todos os ônus decorrentes;
- IV- Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- V- Ter representante no local da(s) obra(s), Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VI- Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;
- VII- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- VIII- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IX- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s)obras(s);
- X- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;
- XII- Fornecer, para emprego na execução da(s) obra(s), somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XIII- Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

XIV- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XV- Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XVI- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;

XVII- Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XVIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XIX- Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza da(s) obra(s), os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;

XX- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
- b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
- c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído as *built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- d) entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da(s) obra(s), Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL a apresentar comprovante a Administração até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- I- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II- Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V- Notificar a Contratada da aceitação definitiva da(s) obra(s), após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo; e
- VII- Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A(s) obra(s) será(ão) fiscalizada(s) por técnicos do Setor de Obras credenciados pela Prefeita do Município, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:** Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento da(s) obra(s) mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte da(s) obra(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I- Advertência:

- II- Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):
 - a) de 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis:
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Campo Alegre e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução da(s) obra(s), devidamente comprovada;
- f) Pelo não-cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou convivência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por convivência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA O Gestor do Contrato será o funcionário(a) XXXXXXXXX, portador(a) de CPF XXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

Parágrafo Primeiro - expedir Ordem de Serviços, em conjunto com o fiscal da Obra e Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas; **Parágrafo Segundo -** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

Parágrafo Quarto - comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

Parágrafo Quinto - fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Campo Alegre, XX de XXXXXXXX de 2019.

Município de Campo Alegre Pauline de Fátima Pereira Albuquerque - Prefeita CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMU	NHAS:		
Nome:			-
C.P.F.:			
Nome:			-
C.P.F .:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2019

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

				(nome empresarial	da licitant	te),
inscrita	no no	CNPJ	n°:	com	sede	na
				, por interme	édio de	seu
represe	ntante l	egal, o(a)Sr.(a		, infra-assinado, ¡	ortador(a))da
Carteir	a de	Identidade	n^{o}	e do	CPF/MF	n°
				, para fins do disposto no edital, DECLARA, s		
lei, em	especia	l o artigo nº	299 d	o Código Penal Brasileiro, especificamente para p	articipação	o na
licitaçã	o, CON	CORRÊNCIA	A nº 01/	/2019 que:		
a)	A propo	sta apresenta	da para	participar da licitação acima mencionada foi elaborad	da de mano	eira
	indepen	dente por esta	a licitai	nte, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou en	ı parte, dir	reta
				o, discutido ou recebido de qualquer outro participanto	-	l ou
		•		encionada, por qualquer meio ou por qualquer pesso		
b)		•	-	proposta elaborada para participar da licitação acima		
				ou recebida de qualquer outro participante potencial	ou de fato) da
				, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;	_	
c)				r meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de q		
		-	l ou de	fato da licitação acima mencionada quanto a partici	par ou não) da
		licitação;				
d)		_	_	a apresentada para participar da licitação acima me		
				direta ou indiretamente, comunicado ou discutido o		•
	-			ou de fato da licitação acima mencionada antes da ac	ıjudicaçao	o ao
2)		la referida lici		annocente de nove norticinar de ligitaçõe egime maneio	mada mão	fo:
e)				apresentada para participar da licitação acima mencio ou indiretamente, informado, discutido ou recebido		
				Campo Alegre antes da abertura oficial das propostas		luci
f)				do teor e da extensão desta declaração e que detém p		arac
1)		a pienamente nações para fi			ienos pode	5108
	C IIIIOIII	iações para 11	1111a-1a.	•		
				Local e data		
			(a	ssinatura do representante legal)		

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Propostas de Preços".